



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

LEI Nº 0971/2017

Institui a gratificação mensal para os membros da comissão de licitações do Poder Executivo, e dá outras providências e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação com pagamento mensal a ser atribuída aos integrantes designados para compor a Comissão Permanente de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2º- O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 500,00.

II – Membro titular da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 300,00.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ: Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Administração e Finanças

Nat. Despesa: 319011-Vencimentos e Vantagens Fixas

319016-Outras Despesas Variáveis

Fonte: 100-Recursos Ordinários

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e informar, mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos

definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vista a atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º- O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º- A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo de provimento por contratação temporária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de MARÇO de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita